



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA Nº 024/2018.

Ementa: Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos às movimentações de expedientes internos, apresentação de documentos para Plenária e requerimentos enviados pelos inscritos e do público em geral.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí – CRMV/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968, e, pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, com destaque ao Princípio da Eficiência Administrativa, previstos no art. 37 da CF;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei de Introdução do Direito Brasileiro que dispõe sobre o aumento da segurança jurídica na aplicação das normas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um procedimento categorizado de prazos para melhor funcionamento desta Regional, contemplando a necessidade de dar celeridade e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Procedimento Padrão para as tramitações de protocolos internos e externos no âmbito deste Regional.

Art. 2º. Os prazos serão definidos e deverão ser obedecidos, tendo por base, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º. Para formação da Plenária mensal, todos os setores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí deverão apresentar pautas e documentos que irão para julgamento, dentro do prazo de 05 dias anteriores a realização da Plenária.

Parágrafo primeiro: As pautas de julgamento deverão ser apresentadas aos conselheiros impreterivelmente no prazo de 48 h antes da realização da Plenária.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, com relação ao Setor Jurídico, as demandas devem ser enviadas pelos demais setores dentro do prazo de 08 dias anteriores a realização da plenária, devendo o mesmo enviar as matérias que julgar pertinentes para Secretaria em até 72 horas anteriores à votação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 4º. Com relação aos Processos disciplinares - éticos, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – 24h (vinte e quatro) para o recebimento de Denúncia por parte da Presidência desta Regional;

II – 5 (cinco) dias para comunicação do denunciante quanto ao arquivamento sumário ou à instauração do processo ético para acompanhamento e apresentação do rol de testemunhas, nos termos do art. 19, §4º da Resolução nº 875/2007.

Art.5º. As tramitações internas entre os setores deverão ser ordenadas via memorando que serão devidamente protocolados na Secretaria e, reservar-se-ão prazo de 48h para resposta do setor que recebe a demanda.

Art. 6º. Qualquer profissional médico veterinário ou zootecnista poderá requerer demandas diretamente a esta Regional que deverão ser respondidas no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, em casos que impliquem maior complexidade ou auxílio de outros órgãos para atendimento.

Parágrafo único: As demandas externas poderão ser recebidas via protocolo físico como também via e-mail, estes últimos deverão ser transformados em protocolo físico diretamente no Setor de protocolo a fim de formalizar tais atos junto a este Regional.

Art. 7º. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá protocolar requerimentos junto ao CRMV/PI, devendo ser respeitado o prazo de 60 dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, respeitados os casos urgentes e extremamente necessários.

Art. 8º Os prazos previstos nesta Portaria serão contatos, nos moldes do art.60 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Teresina, 08 de novembro de 2018.

Méd. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
Presidente
CRMV-PI Nº 0491

